



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 271/2016

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta casa, requeiro a nova redação do Artigo 4º, acrescentando incisos III, IV, V e parágrafo, único, nos seguintes termos:

Inclui os incisos III e IV ao artigo 4º do projeto de lei 271/2016.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - Inclui os incisos III e IV ao artigo 4º do projeto de lei 271/2016 com a seguinte redação:

"Art. 4º...

III - Será comunicada ao responsável pelas informações que geraram o enquadramento determinada nos artigos 1º e 2º desta lei.

IV - Após a comunicação ao responsável, prevista no inciso III do artigo 4º desta lei, o responsável disporá de até 60 dias úteis, sem incidência de qualquer multa ou sanção, para corrigir ou retificar, informações prestadas que levaram ao enquadramento infracional, através dos mesmos meios aos quais as informações iniciais foram prestadas, não incidindo após a correção ou retificação, mais que 10% dez por cento de multa sobre os valores suprimidos, ou devidos.

V - Decorrido o prazo de 60 dias úteis para correções e retificações, previstos no inciso IV desta lei, o infrator se sujeita a multa prevista no artigo 3º desta lei, sem prejuízo de outras sanções por ventura aplicáveis.

Parágrafo único. A regularização do débito dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data de sua apuração, ensejará a suspensão da multa prevista no caput do artigo 3º do projeto de lei 271/2016."

MARIO COVAS NETO

Vereador - PSDB

FABIO RIVA

Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda proporciona ao contribuinte a oportunidade, através de prazo, efetuar a quitação da dívida sem o acréscimo de multa de 100% (cem por cento).

Esta benesse possibilita a regularização fiscal do contribuinte e a rápida aferição da receita pela Prefeitura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2017, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.